



TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 0003/2016

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000666.

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselheiro Regulador nos termos da **Resolução Normativa nº 0058, de 04 de maio de 2016**, que passa a fazer parte integrante deste ato, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, **Ridoval Darcy Chiareloto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 020.528.229-68, doravante denominada **AGR** e a empresa **JUAREZ MENDES DE MELO**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.526.169/0001-42, com sede à Alameda Campim Puba, nº 145, Setor Marechal Rondon, em Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor **Juarez Mendes de Melo**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF / MF sob o nº 035.372.771-72, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO** para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma abaixo.

CAPITULO I DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA do direito de exploração da linha:

III - Linha nº 19.102-00 – Goiânia a Água Limpa (via BR-153; Piracanjuba), convencional, com extensão de 212 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Armazém Serra Negra, Piracanjuba, Rio Piracanjuba, Córrego Jacaré, Princesinha, Espingarda, Grupinho, Entrada para Pousada, Caldas Novas, Marzagão e

CONSELHO REGULADOR	TERMO DE AUTORIZAÇÃO	PÁGINA 1 DE 9
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR		

Água Limpa. Valor da outorga de R\$ 392.880,70 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta reais e setenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

CAPITULO II DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º. A AUTORIZATÁRIA deverá prestar os serviços da linha de acordo com os padrões técnicos operacionais definidos pela AGR, bem como observando o que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º. A frequência de viagens ordinárias do serviço de transporte regular será realizada de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos para cada linha intermunicipal.

Art. 4º. A oferta de viagens extraordinárias se dará mediante prévia comunicação à AGR, quando ficar demonstrada a necessidade de atendimento de excesso de demanda de caráter ocasional.

Art. 5º. A definição do quadro de horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da AUTORIZATÁRIA e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia da AGR.

Art. 6º. A AUTORIZATÁRIA ficará responsável pela transferência das informações à AGR referentes à venda de passagens, número de passageiros, horários e demais dados referentes às viagens, nos prazos e termos por estes definidos.

Art. 7º. A AUTORIZATÁRIA observará os itinerários estabelecidos e poderá solicitar à AGR a inclusão ou retirada de pontos de parada entre os pontos terminais.

§ 1º Quando ocorrer impraticabilidade temporária do itinerário, o serviço será executado pela via disponível mais direta, com imediata comunicação à AGR.

§ 2º Cessado o motivo determinante da impraticabilidade temporária do itinerário mencionada no § 1º deste artigo, à AUTORIZATÁRIA retornará, de imediato, ao itinerário original da linha, comunicando o fato à AGR.



CONSELHO REGULADOR	TERMO DE AUTORIZAÇÃO	PÁGINA 2 DE 9
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR		



CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DA AGR

Art. 8º. Incumbe à AGR:

I - baixar os atos administrativos necessários à operacionalização deste Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;

II - fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;

III - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

IV - extinguir a autorização na forma legal;

V - intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;

VI - reajustar as tarifas e proceder à sua revisão;

VII - fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;

VIII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;

IX - estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio-ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

X - assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

CAPÍTULO IV DOS ENCARGOS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 9º. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a AUTORIZATÁRIA deverá:

I - submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto



CONSELHO REGULADOR	TERMO DE AUTORIZAÇÃO	PÁGINA 3 DE 9
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR		



fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

II - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e estatísticos;

III - pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

IV - pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido neste Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º e o § 5º do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

V - prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

VII - prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

VIII - zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

IX - afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

X - atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

XI - cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

XII - manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;

XIII - substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido de modo a manter o perfil etário definido para a frota;



CONSELHO REGULADOR	TERMO DE AUTORIZAÇÃO	PÁGINA 4 DE 9
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR		



XIV - comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 10. A prestação do serviço de transporte regular de que trata este Termo de Autorização será remunerado pela receita arrecadada por meio da cobrança de tarifas (bilhetes de passagens) pagas diretamente pelo usuário.

Art. 11. É facultado à AUTORIZATÁRIA a prática de uma tarifa promocional com desconto sobre o valor da tarifa normal do serviço de transporte regular.

§ 1º O preço promocional da tarifa, em todos os horários ou em alguns deles, somente poderá ser praticado para todo o percurso da linha.

§ 2º No bilhete de passagem, deverá constar, em destaque, que se trata de tarifa promocional.

Art. 12. A adoção de tarifa promocional correrá por conta e risco da AUTORIZATÁRIA, não podendo ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. Para serviços diferenciados prestados pela operadora, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e custos específicos, mediante autorização da AGR.

Art. 14. Com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços executados, o valor das tarifas será atualizado por meio de reajustes anuais, nos meses de julho de cada ano.

Parágrafo único. O reajuste anual do coeficiente tarifário do serviço de transporte regular objetiva recompor o valor monetário da tarifa.

Art. 15. Além dos ajustes previstos no artigo 17 deste termo poderá haver revisão extraordinária da tarifa em decorrência de eventos que resultem em



CONSELHO REGULADOR	TERMO DE AUTORIZAÇÃO	PÁGINA 5 DE 9
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR		



modificações imprevistas na relação de direitos e obrigações entre a AUTORIZATÁRIA e AGR.

CAPÍTULO VI **DA TARIFA MÁXIMA E DO SEU REAJUSTE**

Art. 16. A tarifa inicial para o serviço de que trata esta Resolução será fixada e definida com base nos coeficientes tarifários atualmente em vigor.

Art. 17. A AGR fixará o Coeficiente Tarifário Máximo em sua data base, no período compreendido de 1º a 31 de julho de cada ano.

CAPÍTULO VII **DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

Seção I **Dos Direitos dos Usuários**

Art. 18. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pelo ente regulador, são direitos do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - modicidade das tarifas;

II – garantia de atendimento nos casos de gratuidades previstas em lei;

III - receber serviço adequado, que satisfaça as condições de segurança, regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia e comodidade;

IV - receber da AGR e da AUTORIZATÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

V - ser transportado do início ao término da viagem, salvo caso fortuito ou força maior, com pontualidade, segurança, higiene e conforto;



VI - ser atendido com urbanidade pelos prepostos da AUTORIZATÁRIA e pelos agentes de fiscalização da AGR;

VII - ser auxiliado no embarque e desembarque, especialmente em se tratando de crianças, pessoas idosas ou com dificuldade de locomoção;

VIII - transporte gratuito de volumes no bagageiro e no porta-embrulhos, respeitados os limites estabelecidos em regulamentação própria;

IX - receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

X - ser indenizado por extravio ou dano dos volumes transportados no bagageiro;

XI - nos casos de interrupção ou retardamento da viagem, receber alimentação e pousada às expensas da AUTORIZATÁRIA, enquanto perdurar a situação;

XII - ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições constantes do bilhete de passagem;

XIII - receber da AUTORIZATÁRIA informações acerca das características dos serviços, tais como horários, tempo de duração da viagem, localidades atendidas e preço da passagem;

XIV – transporte gratuito de crianças de até 5 (cinco) anos, desde que não ocupem poltronas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao transporte de menores de idade;

XV - efetuar a compra de passagem com data de utilização em aberto, sujeita a reajuste de preços se não utilizada dentro de 1 (um) ano, a contar da data da emissão;

XVI - receber a importância paga ou revalidar sua passagem, no caso de desistência da viagem, desde que se manifeste com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de partida;

XVII - seguro facultativo de acidente pessoal, que deverá ser disponibilizado ao passageiro pela AUTORIZATÁRIA mediante aviso ostensivo no local de venda.

Seção II

Dos Deveres dos Usuários

Art. 19. Sem prejuízo do disposto na legislação específica e nas normas estabelecidas pela AGR, são deveres do usuário do serviço de transporte de que trata este Termo de Autorização:

I - levar ao conhecimento do poder público e da AUTORIZATÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela AUTORIZATÁRIA na prestação do serviço;

III - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS, DEVERES E GARANTIAS DA AUTORIZATÁRIA

Art. 20. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015 e em normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO IX

DOS VEÍCULOS

Art. 21. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão atender às exigências de ordem legal, técnica e às normas editadas pela AGR.

CAPÍTULO X

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Art. 22. O presente Termo de Autorização vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas às disposições legais, de ordem técnica e a AUTORIZATÁRIA tenha prestado um serviço adequado a ser avaliado pela AGR.



CONSELHO REGULADOR	TERMO DE AUTORIZAÇÃO	PÁGINA 8 DE 9
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – WWW.AGR.GO.GOV.BR		



CAPÍTULO XI DA EXTINÇÃO

Art. 23. O presente Termo de Autorização poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 16, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014.

CAPÍTULO XII DA VALIDADE E MARCO INICIAL DE VIGÊNCIA

Art. 24. O presente Termo de Autorização, após devidamente assinado pelas partes, entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

E, por estarem assim de pleno acordo com todas as condições estipuladas, assinam este Termo de Autorização em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, em Goiânia, aos 10 dias de junho de 2016.

AGR:



Riderval Darcy Chiareloto
Conselheiro Presidente

AUTORIZATÁRIA:



Juarez Mendes de Melo
Representante Legal

EXTRATO Nº 0028/2016
AGR

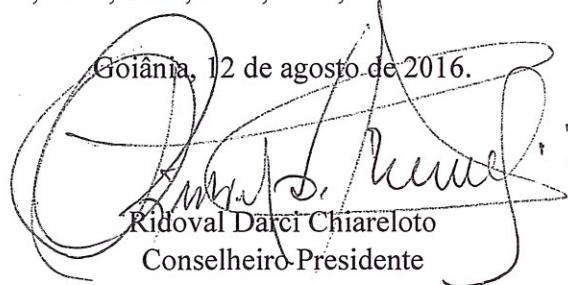
Processo nº: 2016000290000666.

Interessado: Juarez Mendes de Melo

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos – AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0058, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, outorgou à empresa **JUAREZ MENDES DE MELO**, o direito de exploração das seguintes linhas:
I - Linha nº 19.100-00 – Goiânia a Água Limpa (via Bela Vista; Piracanjuba), II - Linha nº 19.101-00 – Goiânia a Água Limpa (via GO-020; GO-147; Morrinhos), III - Linha nº 19.102-00 – Goiânia a Água Limpa (via BR-153; Piracanjuba), IV - Linha nº 19.103-00 – Goiânia a Campestre de Goiás, V - Linha nº 19.104-00 – Goiânia a Cezarina, VI - Linha nº 19.105-00 – Goiânia a Corumbaíba (via BR-153; Piracanjuba), VII - Linha nº 19.106-00 – Goiânia a Cristianópolis, VIII - Linha nº 19.107-00 – Goiânia a Edealina, IX - Linha nº 19.108-00 – Goiânia a Edéia, X - Linha nº 19.109-00 – Goiânia a Gameleira, XI - Linha nº 19.110-00 – Goiânia a Indiara, XII - Linha nº 19.111-00 – Goiânia a Ipameri, XIII - Linha nº 19.112-00 – Goiânia a Jandaia, XIV - Linha nº 19.113-00 – Goiânia a Marzagão (via Bela Vista; Piracanjuba), XV - Linha nº 19.114-00 – Goiânia a Marzagão (via BR-153; Piracanjuba), XVI - Linha nº 19.115-00 – Goiânia a Nova Aurora (via BR-153; Piracanjuba), XVII - Linha nº 19.116-00 – Goiânia a Palmeiras de Goiás (via Cezarina), XVIII - Linha nº 19.117-00 – Goiânia a Palmeiras de Goiás (via Campestre de Goiás), XIX - Linha nº 19.118-00 – Goiânia a Paraúna, XX - Linha nº 19.119-00 – Goiânia a Pires do Rio, XXI - Linha nº 19.120-00 – Goiânia a Posselândia, XXII - Linha nº 19.121-00 – Goiânia a Rio Quente (via Bela Vista; Cristianópolis), XXIII - Linha nº 19.122-00 – Goiânia a Varjão, XXIV - Linha nº 19.123-00 – Goiânia a Vicentinópolis, XXV - Linha nº 19.500-00 – Anápolis a Caldas Novas (via BR-153; Piracanjuba), XXVI - Linha nº 19.501-00 – Caldas Novas a Catalão, XXVII - Linha nº 19.502-00 – Campestre de Goiás a Palmeiras de Goiás, XXIX - Linha nº 19.504-00 – Morrinhos a Água Limpa, XXX - Linha nº 19.505-00 – Morrinhos a Caldas Novas, XXXI - Linha nº 19.506-00 – Morrinhos a Piracanjuba, XXXII - Linha nº 19.507-00 – Morrinhos a Pousada do Rio Quente, XXXIII - Linha nº 19.508-00 – Palmeiras de Goiás a Paraúna, XXXIV - Linha nº 19.509-00 – Pires do Rio a Urutai, XXXV - Linha nº 19.510-00 – Posselândia a

Indiara, XXXVI - Linha nº 19.511-00 – Posselândia a Palmeiras de Goiás, XXXVII - Linha nº 19.512-00 – Caldas Novas a Pousada do Rio Quente e, XXXVIII - Linha nº 19.513-00 – Trindade a Campestre de Goiás, conforme Termos de Autorização nºs 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037 e 0038/2016.

Goiânia, 12 de agosto de 2016.

Ridoval Dárci Chiareloto
Conselheiro-Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.665 de 21 de junho de 1993, em seu artigo, 49, "caput", e; Considerando a documentação constante no Processo Administrativo nº 201600056003266, que origina o certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2016, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA E ADAPTAÇÕES DO PRÉDIO QUE ABRICA A UNIDADE REGIONAL DE IPORÁ". Considerando as recomendações da Gerência Jurídica, no Despacho GEJUR nº 055/2016, que dentre outras ponderações, explicita que o procedimento licitatório encontra-se elevado de vícios insanáveis,

RESOLVE:

ANULAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2016, Processo Administrativo nº 201600056003266 por irregularidades no procedimento licitatório, tornando-se assim, impraticável a sua anulação nos termos do art. 49, "caput" da Lei nº 8.666/93.

E, com fundamento no Art. 49, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, NOTIFICA a empresa KONQUISTA CONSTRUTORA LTDA, participante da Tomada de Preços nº 001/2016, para exercer o direito de ampla defesa e do contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, inciso I, "c", da Lei 8.666/93.

Notifique-se a empresa.

Publique-se.

Cumpre-se:
GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, Goiânia, 12 de agosto de 2016.

Arthur Eduardo Alves de Toledo
Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO "SINE DIE"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2016

PROCESSO Nº 201600031000122

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGHAB, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio torna público aos interessados que fixa **ADIAMENTO "SINE DIE"** o Pregão Eletrônico nº 017/2016, cuja função de apresentação de Impugnação no Edital. Encaminhamentos e dúvidas poderão ser dirigidos ao Pregoeiro ou sede da AGHAB em horário de expedição das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, pelo fone (62) 3096-5901.

Goiânia, 16 de agosto de 2016.

Aquino Alves de Macedo
Pregoeiro

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. PROCESSO N°	201600029004902
2. MODALIDADE	Inexigibilidade nº 002/2016.
3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	AVISO URGENTE / AGR / GELIC / nº 009/2015
4. OBJETO	Prestação de serviços de leitura e fornecimento de publicações judiciais impressas em papel e sistema de gerenciamento de processos judiciais via web.
5. VALOR ANUAL	R\$ 8.850,82 (nove mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos)
6. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATADA	00.190.951/0001-70
7. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE	AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA - EPP
8. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE	AGR
10. VIGÊNCIA	12 (doze) meses, a contar de sua assinatura (art. 57, inciso II, da lei 8.666/93)
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2016.57.02.04.122.1025.2120.03 (Fonte 20)
12. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	11/09/2016
13. LEGISLAÇÃO VIGENTE	LEI Nº 8.666/93

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC

EXTRATO DE CONTRATO

1. PROCESSO N°	201600029002400
2. MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 005/2016.
3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	BR MIX / AGR / GELIC / nº 011/2016
4. OBJETO	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar condicionado.
5. VALOR ANUAL	R\$ 49.992,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e zero centavos)
6. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATADA	14.972.268/0001-08
7. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE	BR MIX Comércio e Serviços Ltda-ME
8. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE	AGR
10. VIGÊNCIA	12 (doze) meses, a contar de sua assinatura (art. 57, inciso II, da lei 8.666/93)
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2016.57.02.04.122.1025.2120.03 (Fonte 20)
12. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	15/09/2016
13. LEGISLAÇÃO VIGENTE	LEI Nº 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva
Gerente Especial de Licitação

Rideval Darci Chiarleto
Conselheiro Presidente - AGR

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GELIC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. PROCESSO N°	201200029004902
2. MODALIDADE	Pregão Eletrônico nº 002/2012.
3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	ON LINE CLIPPING LTDA / AGR / GELIC / nº 015/2012
4. OBJETO	Prestação de serviços de monitoramento de rádio e tv.
5. VALOR ANUAL	R\$ 63.647,24 (cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)
6. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATADA	05.623.514/0002-06
7. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATADA	ON LINE CLIPPING MONITORAMENTO DE MÍDIA LTDA
8. CPF-MF/CNPJ-MF CONTRATANTE	03.537.650/0001-69
9. NOME/RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE	AGR
10. VIGÊNCIA	12 (doze) meses, a contar de sua assinatura (art. 57, inciso II, da lei 8.666/93)
11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2016.57.02.04.122.1025.2120.03 (Fonte 20)
12. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO	11/09/2016
13. LEGISLAÇÃO VIGENTE	LEI Nº 8.666/93

Adv. Milton Elizeu da Silva
Gerente Especial de Licitação

Rideval Darci Chiarleto
Conselheiro Presidente - AGR

EXTRATO Nº 11/2016

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0051, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.325, do 16 de maio de 2016, outorgou à empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 10.100-00 - Goiânia a Campos Verdes, II - Linha nº 10.101-00 - Goiânia a Críxias (via Santa Teresinha do Goiás), III - Linha nº 10.102-00 - Goiânia a Distrito de Felicidade, IV - Linha nº 10.103-00 - Goiânia a Nazaré, V - Linha nº 10.104-00 - Goiânia a Nova América, VI - Linha nº 10.105-00 - Goiânia a Palminópolis (via Turvânia), VII - Linha nº 10.106-00 - Goiânia a Piracanjuba, VIII - Linha nº 10.107-00 - Goiânia a Pontalina, IX - Linha nº 10.108-00 - Goiânia a Rubiataba, X - Linha nº 10.109-00 - Goiânia a São João da Paraíba (via Nazaré), XI - Linha nº 10.110-00 - Goiânia a Uirapuru (via Itapaci), XII - Linha nº 10.500-00 - Distrito de Felicidade a Piracanjuba, XIII - Linha nº 10.501-00 - Distrito de Felicidade a Professor Jamil, XIV - Linha nº 10.502-00 - Palminópolis a Nazaré (via Bugueirão), XV - Linha nº 10.503-00 - Palminópolis a Nazaré (via Turvânia), XVI - Linha nº 10.504-00 - Professor Jamil a Pontalina e XVII - Linha nº 10.505-00 - Rubiataba a Nova América, conforme Termos de Autorização nº 0124, 0125, 0126, 0127, 0128, 0129, 0130, 0131, 0132, 0133, 0134, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139 e 0140/2016.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

EXTRATO Nº 0029/2016

Processo nº: 2016000290000527.

Interessado: Expresso União Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0051, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.325, do 16 de maio de 2016, outorgou à empresa EXPRESSO UNIÃO LTDA, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 10.100-00 - Goiânia a Campos Verdes, II - Linha nº 10.101-00 - Goiânia a Críxias (via Santa Teresinha do Goiás), III - Linha nº 10.102-00 - Goiânia a Distrito de Felicidade, IV - Linha nº 10.103-00 - Goiânia a Nazaré, V - Linha nº 10.104-00 - Goiânia a Nova América, VI - Linha nº 10.105-00 - Goiânia a Palminópolis (via Turvânia), VII - Linha nº 10.106-00 - Goiânia a Piracanjuba, VIII - Linha nº 10.107-00 - Goiânia a Pontalina, IX - Linha nº 10.108-00 - Goiânia a Rubiataba, X - Linha nº 10.109-00 - Goiânia a São João da Paraíba (via Nazaré), XI - Linha nº 10.110-00 - Goiânia a Uirapuru (via Itapaci), XII - Linha nº 10.500-00 - Distrito de Felicidade a Piracanjuba, XIII - Linha nº 10.501-00 - Distrito de Felicidade a Professor Jamil, XIV - Linha nº 10.502-00 - Palminópolis a Nazaré (via Bugueirão), XV - Linha nº 10.503-00 - Palminópolis a Nazaré (via Turvânia), XVI - Linha nº 10.504-00 - Professor Jamil a Pontalina e XVII - Linha nº 10.505-00 - Rubiataba a Nova América, conforme Termos de Autorização nº 0124, 0125, 0126, 0127, 0128, 0129, 0130, 0131, 0132, 0133, 0134, 0135, 0136, 0137, 0138, 0139 e 0140/2016.

Goiânia, 12 de agosto de 2016.

Rideval Darci Chiarleto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

EXTRATO Nº 0028/2016

Processo nº: 2016000290000566.

Interessado: Juarez Mendes de Melo

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0058, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, do 09 de maio de 2016, outorgou à empresa JUAREZ MENDES DE MELO, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 19.100-00 - Goiânia a Água Limpa (via Bela Vista; Piracanjuba), II - Linha nº 19.101-00 - Goiânia a Água Limpa (via GO-020; GO-147; Morrinhos), III - Linha nº 19.102-00 - Goiânia a Água Limpa (via BR-153; Piracanjuba), IV - Linha nº 19.103-00 - Goiânia a Campestre de Goiás, V - Linha nº 19.104-00 - Goiânia a Cazarina, VI - Linha nº 19.105-00 - Goiânia a Corumbá (via BR-163; Piracanjuba), VII - Linha nº 19.106-00 - Goiânia a Cristianópolis, VIII - Linha nº 19.107-00 - Goiânia a Edealina, IX - Linha nº 19.108-00 - Goiânia a Edealina X - Linha nº 19.109-00 - Goiânia a Gameleira, XI - Linha nº 19.110-00 - Goiânia a Indiara, XII - Linha nº 19.111-00 - Goiânia a Ipameri, XIII - Linha nº 19.112-00 - Goiânia a Jandala, XIV - Linha nº 19.113-00 - Goiânia a Marzagão (via Bela Vista; Piracanjuba), XV - Linha nº 19.114-00 - Goiânia a Marzagão (via BR-153; Piracanjuba), XVI - Linha nº 19.115-00 - Goiânia a Nova Aurora (via BR-153; Piracanjuba), XVII - Linha nº 19.116-00 - Goiânia a Palmeiras de

Adv. Milton Elizeu da Silva
Gerente Especial de Licitação

Rideval Darci Chiarleto
Conselheiro Presidente - AGR

Goiás (via Cezarina), XVIII - Linha nº 19.117-00 - Goiânia a Palmeiras de Goiás (via Campestre da Goiás), XIX - Linha nº 19.118-00 - Goiânia a Paraíba, XX - Linha nº 19.119-00 - Goiânia a Pires do Rio, XXI - Linha nº 19.120-00 - Goiânia a Posselândia, XXII - Linha nº 19.121-00 - Goiânia a Rio Quente (via Bela Vista; Cristianópolis), XXIII - Linha nº 19.122-00 - Goiânia a Varjão, XXIV - Linha nº 19.123-00 - Goiânia a Vincençópolis, XXV - Linha nº 19.500-00 - Anápolis a Caldas Novas (via BR-153; Piracanjuba); XXVI - Linha nº 19.501-00 - Caldas Novas a Catalão, XXVII - Linha nº 19.502-00 - Campestre de Goiás a Palmeiras de Goiás, XXIX - Linha nº 19.504-00 - Morinhas Água Limpa, XXX - Linha nº 19.505-00 - Morinhas a Caldas Novas, XXXI - Linha nº 19.506-00 - Morinhas a Piracanjuba, XXXII - Linha nº 19.507-00 - Morinhas a Pousada do Rio Quente, XXXIII - Linha nº 19.508-00 - Palmeiras de Goiás a Paratinga, XXXIV - Linha nº 19.509-00 - Pires do Rio a Urutai, XXXV - Linha nº 19.510-00 - Posselândia a Indaiá, XXXVI - Linha nº 19.511-00 - Posselândia a Palmeiras de Goiás, XXXVII - Linha nº 19.512-00 - Caldas Novas a Pousada do Rio Quente e, XXXVIII - Linha nº 19.513-00 - Trindade a Campestre de Goiás, conforme Termos de Autorização nºs 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037 e 0038/2016.

Goiânia, 12 de agosto de 2016.
 Rivaldo Darcil Chiarleto
 Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
 EXTRATO N° 0033/2016

AGR

Processo n°. 2016000290000657.

Interessado: Viação Paráuá Ltda.

Objeto: Autorização para explorar linhas no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que, conforme Resolução Normativa nº 0053, de 04 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 22.320, de 09 de maio de 2016, outorgou à empresa VIAÇÃO PARÁUÁ LTDA, o direito de exploração das seguintes linhas: I - Linha nº 09.500-00 - Caldas Novas a Rio Quente e II - Linha nº 09.501-00 - Ipameri a Caldas Novas, conforme Termos de Autorização nºs 0059 e 0100/2016.

Goiânia, 12 de agosto de 2016.
 Rivaldo Darcil Chiarleto
 Conselheiro Presidente

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
 CULTURA E ESPORTE**

ERRATA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2016

A Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.0000.001.2599, COMUNICA aos interessados a correção no Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico: **ONDE SE LÊ: PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2016. LEIA-SE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2016.**

Goiânia, 16 de agosto de 2016.
 Tatiana Marcelli Faria
 Gerente de Licitações, Contratos e Convênios

ERRATA

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados a alteração do item 4.1.2 do Edital, referente às Tomadas de Preços:

Tomada de Preço	Processo n°
002/2016	2016.0000.600.0972
010/2016	2016.0000.600.0970
013/2016	2016.0000.600.1040
017/2016	2016.0000.600.1038
018/2016	2016.0000.600.1045
021/2015	2016.0000.600.0981
025/2016	2016.0000.600.1036
027/2016	2016.0000.600.1063
028/2016	2016.0000.600.1046

ONDE SE LÊ: "Para fins de habilitação, os Licitantes deverão apresentar, devidamente homologado e atualizado, cadastro no CADFOR - da SUPRILOG da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás - SEGPLAN, sito à Av. República do Líbano, nº 1.945, 1º andar, Setor Oeste - CEP: 74.125-125 - Goiânia - GO - Telefone: (62) 3201-6515/6516."

LEIA-SE: "Para fins de habilitação, os Licitantes deverão apresentar, devidamente homologado, cadastro no CADFOR - da SUPRILOG da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás - SEGPLAN, sito à Av. República do Líbano, nº 1.945, 1º andar, Setor Oeste - CEP: 74.125-125 - Goiânia - GO - Telefone: (62) 3201-6515/6516, A Licitante regularmente cadastrada, que apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigada de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica (item 4.2), regularidade fiscal e trabalhista (item 4.3) e qualificação econômico-financeira (item 4.4), desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC, atualizada e regularizada dentro do envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO".

Ratificam-se os demais dispositivos constantes do Edital de Licitação, que segue disponível no endereço eletrônico: www.seduce.go.gov.br.

Goiânia, 16 de agosto de 2016.
 Tatiana Marcelli Faria
 Gerente de Licitações, Contratos e Convênios

ERRATA - TOMADA DE PREÇOS N° 049/2016

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados a alteração do item 4.2 do Edital, referente a Tomada de Preços nº 048/2016, Processo nº 2012.0003.600.5378.

ONDE SE LÊ: "Para fins de habilitação, os Licitantes deverão apresentar, devidamente homologado e atualizado, cadastro no CADFOR - da SUPRILOG da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás - SEGPLAN, sito à Av. República do Líbano, nº 1.945, 1º andar, Setor Oeste - CEP: 74.125-125 - Goiânia - GO - Telefone: (62) 3201-6515/6516."

LEIA-SE: "Para fins de habilitação, os Licitantes deverão apresentar, devidamente homologado, cadastro no CADFOR - da SUPRILOG da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás - SEGPLAN, sito à Av. República do Líbano, nº 1.945, 1º andar, Setor Oeste - CEP: 74.125-125 - Goiânia - GO - Telefone: (62) 3201-6515/6516. A Licitante regularmente cadastrada, que apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigada de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica (item 4.2), regularidade fiscal e trabalhista (item 4.3) e qualificação econômico-financeira (item 4.4), desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC, atualizada e regularizada dentro do envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO".

Ratificam-se os demais dispositivos constantes do Edital de Licitação, que segue disponível no endereço eletrônico: www.seduce.go.gov.br.

Goiânia, 16 de agosto de 2016.
 Tatiana Marcelli Faria
 Gerente de Licitações, Contratos e Convênios

ERRATA

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados a alteração do item 4.1.1 do Edital, referente as Tomadas de Preços:

TOMADA DE PREÇOS	PROCESSO N°
Tomada de Preços nº 014	2016.0000.600.1039
Tomada de Preços nº 019	2016.0000.600.0980
Tomada de Preços nº 022	2016.0000.600.0976
Tomada de Preços nº 023	2016.0000.600.1002
Tomada de Preços nº 024	2016.0000.600.1037

ONDE SE LÊ: "Para fins de habilitação, os Licitantes deverão apresentar, devidamente homologado e atualizado, cadastro no CADFOR - da SUPRILOG da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás - SEGPLAN, sito à Av. República do Líbano, nº 1.945, 1º andar, Setor Oeste - CEP: 74.125-125 - Goiânia - GO - Telefone: (62) 3201-6515/6516."

LEIA-SE: "Para fins de habilitação, os Licitantes deverão apresentar, devidamente homologado, cadastro no CADFOR - da SUPRILOG da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento do Estado de Goiás - SEGPLAN, sito à Av. República do Líbano, nº 1.945, 1º andar, Setor Oeste - CEP: 74.125-125 - Goiânia - GO - Telefone: (62) 3201-6515/6516. A Licitante regularmente cadastrada, que apresentar o CRC - Certificado de Registro Cadastral, devidamente atualizado, fica desobrigada de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica (item 4.2), regularidade fiscal e trabalhista (item 4.3) e qualificação econômico-financeira (item 4.4), desde que os referidos documentos integrantes do Certificado estejam atualizados e em vigência, sendo assegurado o direito de apresentar a documentação que estiver vencida no CRC, atualizada e regularizada dentro do envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO".

Ratificam-se os demais dispositivos constantes do Edital de Licitação, que segue disponível no endereço eletrônico: www.seduce.go.gov.br.

Goiânia, 16 de agosto de 2016.
 Tatiana Marcelli Faria
 Gerente de Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2012

PORTEIRA: 2795/2012

PROCESSO: 2012.0000.600.17165

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR MARIA DO ROSÁRIO SANTANA BORGES

CONTRATADA: OBRAS CIVIS RODOVIÁRIAS E EMPREENDIMENTOS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 100.400,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: (120) DIAS

OBJETO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MATELDE MARGON VAZ - CATALÃO-GOIAS

FONTE DO RECURSO: 16 - CONCEP SIEPLAN 4502

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2013

PORTEIRA: 2795/2012

PROCESSO: 2012.0000.600.17165

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL SUBSECRITANIA REGIONAL EDUC.CATALÃO

CONTRATADA: OLE ORGANIZAÇÃO LAZER E ESPORT. LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 150.000,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: (180) DIAS

OBJETO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUE SERÁ UTILIZADO NA ÁREA DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS E STUDANTS - FASE INTERMUNICIPAL

FONTE DO RECURSO: 16 - CONCEP SIEPLAN 4502

CONTRATANTE

Márcia Maria Ferreira de Souza Vinton
 PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

CONTRATANTE

Presidente Conselho Regional Educacional
 CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2014

PORTEIRA: 2795/2014

PROCESSO: 2012.0000.600.17165

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL SUBSECRITANIA REGIONAL EDUC.CATALÃO

CONTRATADA: OLE ORGANIZAÇÃO LAZER E ESPORT. LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 150.000,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: (180) DIAS

OBJETO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PARA SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA QUE SERÁ UTILIZADO NA ÁREA DE ARBITRAGEM PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS E STUDANTS - FASE INTERMUNICIPAL

FONTE DO RECURSO: 16 - CONCEP SIEPLAN 4502

CONTRATANTE

Márcia Maria Ferreira de Souza Vinton
 PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

CONTRATANTE

Presidente Conselho Regional Educacional
 CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2015

PORTEIRA: 2795/2015

PROCESSO: 2012.0000.600.17165

CONTRATANTE: CONSELHO ESCOLAR ABRAHÃO ANDRÉ

CONTRATADA: OBRAS CIVIS E RODOVIÁRIAS EMPREENDIMENTOS LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.000,00

PERÍODO DE VIGÊNCIA: (120) DIAS

OBJETO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA NO COLEGIO ESTADUAL ABRÃO ANDRÉ - CATALÃO-GOIAS

FONTE DO RECURSO: 16 - SEGE

CONTRATANTE

Presidente Conselho de Escolas
 PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR

CONTRATANTE

Presidente Conselho Regional Educacional
 CONTRATANTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

Processo N°: 021600006024475 Data: 08/09/2015

Nome : Triady Construtora e Incorporadora Ltda.

Assunto : Termo Aditivo

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Obras nº 171/2013 entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e a empresa Triady Construtora e Incorporadora Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do instrumento contratual originário, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES: Cláusula Quinta: O contrato original terá sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses no período compreendido entre 07 de junho de 2016 a 05 de junho de 2017, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação do aviso deste aditivo na imprensa oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO POSTERIOR REAJUSTE: Fica expressamente resguardado o devido reajuste de preços, com fulcro nas disposições do contrato original, a ser eventualmente realizado por meio de novo termo aditivo ou apostila em oportunidade posterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo máximo descrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

DATA DE ASSINATURA: 11/09/2016.

DOS SIGNATÁRIOS: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte; a Procuradoria Geral do Estado e a empresa Triady Construtora e Incorporadora Ltda.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2016

O ESTADO DE GOIÁS, pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - SEDUCE, tem público, por meio da publicação realizada no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Goiás, em jornal de grande circulação e em sua eletrônica, para conhecimento dos interessados, que estão dispensado no sítio eletrônico www.seduce.go.gov.br/service/chamamento, o instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2016, destinado à seleção de organização social que atenda em caráter emergencial e temporário, a demanda de contratação de serviços de manutenção corretiva no colégio estadual Abraão André - Catalão-Goiás, conforme o disposto no artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Objetivo: Contratação de serviços de manutenção corretiva no colégio estadual Abraão André - Catalão-Goiás, conforme o disposto no artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Condições: A organização social que atenderá a demanda de contratação de serviços de manutenção corretiva no colégio estadual Abraão André - Catalão-Goiás, conforme o disposto no artigo 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, deve atender às seguintes condições:

1. Ter sede na localidade de Catalão-Goiás;

2. Ter experiência mínima de 03 (três) anos na execução de serviços de manutenção corretiva em escolas estaduais;

3. Ter disponibilidade de recursos financeiros suficientes para a execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macro-região IV Araripe, conforme condições e critérios estabelecidos na Portaria nº 002/2016;

4. Ter disponibilidade de recursos humanos suficientes para a execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macro-região IV Araripe, conforme condições e critérios estabelecidos na Portaria nº 002/2016;

5. Ter disponibilidade de recursos humanos suficientes para a execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macro-região IV Araripe, conforme condições e critérios estabelecidos na Portaria nº 002/2016;

6. Ter disponibilidade de recursos humanos suficientes para a execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macro-região IV Araripe, conforme condições e critérios estabelecidos na Portaria nº 002/2016;

7. Ter disponibilidade de recursos humanos suficientes para a execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macro-região IV Araripe, conforme condições e critérios estabelecidos na Portaria nº 002/2016;

8. Ter disponibilidade de recursos humanos suficientes para a execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macro-região IV Araripe, conforme condições e critérios estabelecidos na Portaria nº 002/2016;

9. Ter disponibilidade de recursos humanos suficientes para a execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macro-região IV Araripe, conforme condições e critérios estabelecidos na Portaria nº 002/2016;

10. Ter disponibilidade de recursos humanos suficientes para a execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macro-região IV Araripe, conforme condições e critérios estabelecidos na Portaria nº 002/2016;

11. Ter disponibilidade de recursos humanos suficientes para a execução das atividades administrativas, de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas, definidas pela SEDUCE, nas Unidades Educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino, Macro-região IV Araripe, conforme condições e critérios estabelecidos na Portaria nº 002/2016;

12. Ter disponibilidade de